



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 19, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2022.

PROponentes: Vereador Edson Souza/MDB

RELATOR: Vereador Melo/Progressista

VOTO DO RELATOR: Contrário a tramitação

PARECER DA COMISSÃO: Contrário pela totalidade

RECEBIDO EM:
16/08/22 às 14:00
Muel
Diretoria Legislativa

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 94, de 2022, que tem a finalidade alterar a redação do art. 6º do projeto de Lei em epigrafe.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado Relator para exarar o meu voto a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 94, de 2022. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito. E, pautado nessa nossa incumbência regimental, ao analisar a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 94, de 2022, entendo que a Emenda visa assegurar a todos os servidores o equivalente a diferença do vencimento percebido pelo servidor e o novo piso salarial profissional, retirando a disposição que abarca tão somente os servidores que receberam vencimento inferiores ao piso nacional.

Contudo, o Vereador acaba por legislar sobre organização administrativa e de gestão de pessoal do Poder Executivo, conforme art. 19, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim expressa:

Art. 19. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

{...}



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

Desta forma, entendo que, as alterações propostas na emenda, referem-se a disposições de competência privativa do Prefeito Municipal, pois a este é garantida a competência privativa para legislar acerca da criação, extinção de carreiras e funções, bem como regime do servidor público municipal.

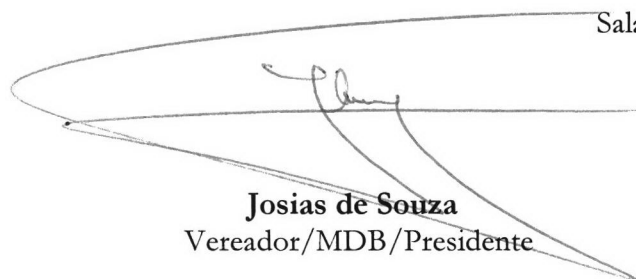
Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigidos, manifesto voto contrário a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 94, de 2022.

Melo
Vereador/Progressista/Membro

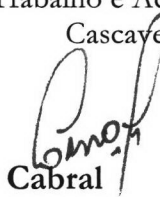
3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminentíssimo Relator e manifesta pelo Parecer Contrário a tramitação da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 94, de 2022, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 16 de agosto de 2022.



Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente



Romão Cabral
Vereador/PL/Relator